



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA

INDICAÇÃO Nº 006 / 2026

Aprovado em Única discussão
per unanimidade
Sala das Sessões, 16/03/2026

Presidente

Indicamos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais para que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Marcone Vicente dos Santos, solicitação para Implantação e estruturação de Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente equipada, em cada escola da rede municipal de ensino, dotando-as dos recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade necessários ao pleno atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE
Lido no Expediente da Reunião
Ordinária
em 09 de março 2026

1º Secretário

A presente indicação fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito universal à educação, previstos na **Constituição Federal**, especialmente em seus artigos 205, 206 e 208, os quais asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)** estabelece, em seu artigo 58, que a educação especial é modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, devendo assegurar serviços de apoio especializado aos alunos que dele necessitarem.

A **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)** reforça o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando **adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e medidas de apoio individualizadas**, de forma a eliminar barreiras que possam impedir ou dificultar o processo de aprendizagem.

No mesmo sentido, o **Decreto nº 7.611/2011**, que dispõe sobre a educação especial e o Atendimento Educacional Especializado, determina que o AEE deve **complementar ou suplementar a formação dos estudantes com deficiência**, por meio de serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente.

Realizado em 09/03/26
away

Câmara Mun. de São Vicente Ferrer -
Maria Betânia de S. Araújo
Agente Administrativa



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA

Mais recentemente, normas atualizadas como o **Decreto nº 12.686/2025** reforçam a necessidade de ampliação e fortalecimento das políticas de educação inclusiva, garantindo a estruturação adequada dos serviços de apoio educacional nas redes de ensino.

Nesse contexto, a **implantação de salas de AEE devidamente equipadas nas escolas municipais** representa medida essencial para assegurar o direito à educação inclusiva, oferecendo suporte pedagógico especializado, recursos adaptados e estratégias que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, social e educacional dos estudantes que necessitam de atendimento específico.

Além de cumprir a legislação vigente, tal iniciativa contribuirá significativamente para a **promoção da inclusão escolar, a redução das desigualdades educacionais e a melhoria da qualidade do ensino público municipal**, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a condições adequadas de aprendizagem.

Diante da relevância da matéria para a educação inclusiva e para a garantia dos direitos fundamentais dos estudantes, **solicita-se a atenção e providências do Poder Executivo Municipal para a implementação da presente indicação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Vicente Férrer – PE, 09 de março de 2026.


Morgana Gonçalves
Vereadora